



ACORDO JUDICIAL

2010-2011

Processo nº SDC 20214001120105020 – Dissídio Coletivo

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO PAULO** - CNPJ n.º 62.660.741/0001-56, SD06050, com sede na Rua Silveira Martins, 34, Sé, São Paulo - CEP - 01019-000 assembléia geral realizada em sua sede no dia 06/10/2010, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Cláudio Moreira Taboada**, regularmente inscrito no CPF/MF sob n.º 025.610.908-76, e assistido por seu Advogado, **Dr. Paulo Batista Filho**, OAB/SP 86.798, abaixo assinados, e de outro lado, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO** - CNPJ n.º 62.658.402/00001-40 entidade sindical de segundo grau, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar - Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, registrada no MTE - Processo DNT sob o nº 25797/42, e inscrito no CNPJ sob o nº 62.658.182/0001-40 e SR01203, assembléia geral realizada em sua sede no dia 23/11/2009, neste ato representada por seu advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro** - OAB/SP n.º 86.368 e CPF/MF n.º 872.801.598-34, celebram o presente **ACORDO JUDICIAL**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, serão aplicados os mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo judicial.



2ª - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, inclusive os decorrentes de normas coletivas, legislação vigente ou sentença normativa concedidos no período de 01.11.09 a 31.10.2010 e, também, os reajustes e/ou aumentos salariais aplicados à época da aplicação de norma coletiva referente à categoria profissional preponderante da empresa, aos empregados representados pelas entidades ora acordantes.

Parágrafo único: Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

3ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo Judicial, um salário normativo R\$ 1.239,00 (um mil duzentos e trinta e nove reais) mensais, excluídos os menores aprendizes na forma da Lei.

4ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, bem como cargos de supervisão, chefia ou gerência.

5ª - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Na substituição interna, que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, ou cuja duração seja superior a 60 dias, o empregado substituto fará jus ao menor salário da função do substituído, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos individualizados, isto é, aqueles que possuam um único empregado no seu exercício, e as substituições decorrentes de afastamentos legais, tais como, auxílio-doença, auxílio-maternidade, acidentes do trabalho, férias, exemplificativamente.

O disposto nesta cláusula não se aplica a cargos de supervisão, chefia e gerência.

6ª - PERÍODO EXPERIMENTAL

O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da empresa por mais de 24 meses, será dispensado do período de experiência.



7ª - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, no tocante às mulheres e menores, ficam autorizadas a fazê-lo, observadas as seguintes condições:

a) as horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana. Caberá à empresa optante pelo regime ora acordado, de comum acordo com os seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação total ou parcial do expediente aos sábados;

b) Assim, têm-se por cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades, observados os critérios de proteção ao trabalho da mulher e do menor e as condições mais favoráveis existentes nas empresas, levando-se o termo a registro na DRT, instruído com cópia do presente Acordo Judicial e comunicando-se a entidade sindical dos trabalhadores, no prazo de 5 dias úteis, após a formalização do Acordo.

8ª - DIAS PONTES

Fica facultado às empresas a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceite a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive, mulheres e menores.

9ª - UNIFORMES E EPI's

Fornecimento gratuito de uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), sempre que exigidos pela empresa ou por Lei.

10 - FÉRIAS: INÍCIO

O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou parceladas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

11 - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º. SALÁRIO - FÉRIAS

As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

12 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS POR VIA BANCÁRIA

As empresas que efetuam o pagamento dos salários dos seus empregados por via bancária, proporcionarão horário que permita o seu imediato recebimento, durante a jornada de trabalho, de conformidade com a Portaria MTb-3.281 de 07.12.84.



13 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação das empresas.

14 - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 dias após o desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa por justa causa, transação e pedido de demissão.

15 - PREENCHIMENTO DE VAGAS

a) as empresas, na medida do possível, darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade para preenchimento de vagas de nível superior.

b) as empresas poderão utilizar o balcão de emprego do sindicato representativo da categoria profissional.

c) as empresas, sempre que possível, darão preferência à readmissão dos ex-empregados.

16 - TESTE ADMISSIONAL

a) a realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 1 (um) dia.

b) as empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que estes coincidam com o horário de refeição e desde que haja fornecimento de refeição para os trabalhadores da categoria profissional preponderante da empresa.

17 - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão aos seus dependentes legais, a título de auxílio funeral, 1 (um) salário normativo da categoria profissional acordante, vigente à data do falecimento.

Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, bem como as que adotem procedimentos mais favoráveis ou subvençionem totalmente as despesas do funeral.



18 - QUADRO DE AVISOS

As empresas facilitarão a colocação em seus quadros de avisos, de comunicações do Sindicato dos empregados, desde que assinados por sua Diretoria e após previamente aprovados pela direção das empresas.

19 - CARTA-AVISO DE DISPENSA

Entrega, contra recibo, de carta-aviso de dispensa, ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

20 - CUMPRIMENTO DO AVISO PREVIO

Dispensado o empregado sem justa causa, o aviso prévio só poderá ser indenizado ou cumprido em serviço, com a redução do horário prevista em lei.

As empresas, atendendo à solicitação escrita dos empregados, dispensarão o cumprimento do restante do aviso prévio. Neste caso, caberá às empresas somente o pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

21 - RESCISÕES - PRAZO PARA QUITAÇÃO

As empresas observarão o prazo legal (Lei 7.855, de 24.10.89, ou outra que a substitua) para a quitação geral das importâncias devidas aos seus empregados em decorrência da rescisão incontroversa do contrato de trabalho.

Não se aplica esta cláusula se a impossibilidade de proceder à quitação referida for causada por culpa de terceiros, inclusive do órgão homologador, do Banco depositário do FGTS ou por falta de comparecimento do empregado.

22 - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO (AAS)

As empresas fornecerão devidamente preenchido, o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado por escrito pelo empregado, nos seguintes prazos máximos:

- para obtenção de auxílio doença: 5 dias úteis;
- para fins de aposentadoria: 10 dias úteis;
- para fins de aposentadoria especial: 30 dias úteis.



23 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão do salário já reajustado dos empregados, observando a forma da norma legal vigente à época do desconto, uma contribuição assistencial, respeitado o valor máximo (teto) estabelecido, conforme discriminação abaixo:

a) 4% (quatro por cento), sobre os salários básicos já reajustados em 1º de novembro de 2010, tendo por limite máximo (teto) a importância de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), por empregado.

b) 4% (quatro por cento), sobre os salários básicos de junho de 2011, sendo que este desconto terá por limite máximo (teto) o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), por empregado.

c) os montantes arrecadados na forma desta cláusula e suas letras deverão ser recolhidos até o 4º dia útil após o pagamento dos salários do mês de competência dezembro/2010 e também do mês de competência junho/2011, respectivamente, a favor do sindicato profissional acordante, através de fichas de compensação fornecidas pelas mesmas.

d) as empresas encaminharão ao sindicato profissional acordante a relação nominal dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Judicial, com o correspondente desconto efetuado.

e) a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

f) os empregados abrangidos por este Acordo Judicial poderão apresentar seu direito de oposição ao referido desconto até 15 (quinze) dias a partir da data de assinatura, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n.º 106/2006 estabelecido junto ao Ministério Público do Trabalho.

24 - MULTA

Multa de 1% do salário normativo da categoria, por empregado envolvido, em caso de descumprimento da obrigação de fazer relativa à cláusula 23 deste Acordo (contribuição assistencial), revertendo o benefício em favor do respectivo Sindicato dos Empregados.



Parágrafo único: A multa prevista nesta cláusula fica limitada, em seu total, ao teto de um salário normativo da categoria profissional acordante, vigente à data da infração.

25 - VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo período de 01 de novembro de 2010 à 31 de outubro de 2011.

26 - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação deste Acordo Judicial deverão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência dezembro/2010.

27 - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS CONSTANTES EM NORMA COLETIVA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As cláusulas e respectivos benefícios referentes a ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALE), HORAS EXTRAORDINÁRIAS, TOLERÂNCIA PARA ATRASOS NA ENTRADA AO TRABALHO, ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE, EMPREGADAS GESTANTES, AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS AO TRABALHO, AVISO PRÉVIO AO EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE, ABONO POR APOSENTADORIA e GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA, serão deferidos aos empregados representados pelas entidades acordantes, desde que tenham sido concedidos e constem das normas coletivas de trabalho da categoria profissional preponderante, nas respectivas empresas em que prestem, especificamente, os seus serviços e que estejam e venham permanecer em vigor na constância deste Acordo. Neste caso, tais benefícios ou garantias serão estendidos à categoria profissional ora acordante, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas eventualmente aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem os seus serviços específicos, inclusive, no que concerne à sua vigência, respeitada, porém, a data-base própria da categoria profissional acordante, qual seja 01.11.2010.

28 - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.



29 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Judicial.

30 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO

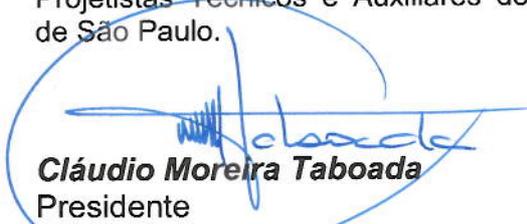
O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

31 - ABRANGÊNCIA

Este Acordo Judicial aplica-se à categoria dos empregados que exerçam a profissão de Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnico e Auxiliares do Estado de São Paulo nas empresas vinculadas às Entidades Sindicais Patronais signatárias do presente instrumento.

São Paulo, 30 de novembro de 2010.

Pelo Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo. **Pela** Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO


Cláudio Moreira Taboada
Presidente
CPF/MF 025.610.908-76


Fernando Marçal Monteiro
Advogado
OAB/SP 86.368


Paulo Batista Filho
Advogado
OAB/SP 86.798